



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA Nº 2190193 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 07/05/2021

Aos sete dias de maio de 2021, às 10h00min, realizou-se presencialmente, na sede da ARSETE, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio dos Memorandos 4/2021/DP-ARSETE e 5/2021/DP-ARSETE (PA 00055.000317/2021-89), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa.

Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo, Pricila Rachel Avelino Cardoso e Pedro Henrique Ferreira Gomes.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reunião ocorrida na data de 23/04/2021, sem qualquer objeção dos membros desse conselho.

1. Recurso de Multa aplicada pela ARSETE à Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA) referentemente ao Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE e ao Termo de Infração nº 001/2021-ARSETE;
2. Revogação dos arts. 3º, 6º, 9º e 10 da Resolução nº 041/2020 - ARSETE, de 14/05/2020;
3. Tratamento de chorume em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) da zona urbana de Teresina.

Para as pautas tratadas, o Diretor Administrativo-Financeiro apresentou, mediante sua relatoria, MINUTAS DE RESOLUÇÃO com as seguintes ementas:

1. *HOMOLOGA a aplicação de MULTA à Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.*
2. *Dispõe sobre a revogação dos arts. 3º, 6º, 9º e 10 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, de 14/05/2020, restabelecendo-se, em âmbito da Agência Reguladora, os direitos, deveres e prazos relativos à prestação dos serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE.*

Relativamente às duas demandas de relatoria do Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE, o relator votou favorável à homologação da multa da AGESPISA (Minuta da Resolução nº 43/2021-ARSETE), explicando que o recurso apresentado não supriu todas as determinações do Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE. Por sua vez, quanto à revogação dos arts. 3º, 6º, 9º e 10 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, votou favoravelmente à aprovação integral do texto proposto (Minuta de Resolução nº 44/2021-ARSETE), explicando sobre a importância de retomada dos direitos, deveres e prazos aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.

Acerca das duas primeiras pautas, os demais diretores votaram favoravelmente à aprovação integral dos textos propostos, acompanhando o relator.

Para a última pauta, de relatoria do Diretor Técnico da ARSETE, foi apresentada a MINUTA DE RESOLUÇÃO com a seguinte ementa:

3. *Dispõe sobre a regulamentação do serviço acessório de tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), exclusivamente aplicável ao prestador de serviços de esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA; altera a tabela de “outros preços públicos e prazos dos serviços”; e altera a Resolução nº 04/2012-ARSETE à medida que estabelece penalidades administrativas; na forma que especifica.*

Relativamente a essa pauta (Minuta de Resolução nº 45/2021-ARSETE), o Diretor Técnico ressaltou preocupação acerca do tema, explicando que não compete à ARSETE analisar o mérito das autorizações e licenças ambientais, cabendo a esta apenas regulamentar preços relativos a possíveis serviços acessórios e autorizar a realização desses serviços quando forem atendidas integralmente as exigências da legislação ambiental cabível. Dessa forma, o Diretor Técnico sugere o encaminhamento da matéria para conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Teresina (SEMAM/PMT), para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), propondo, portanto, a sustação da votação dessa matéria até ulterior manifestação das citadas entidades, caso julguem cabível.

Os demais diretores, acerca da matéria de relatoria do Diretor Técnico, acataram plenamente a sustação da votação da matéria e o encaminhamento da mesma às entidades ambientais citadas.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 07 de maio de 2021.

MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

RAFAEL FERREIRA CHAVES

Analista de Regulação (Secretário da reunião)

CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO

Analista de Regulação

PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO

Analista de Regulação

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES

Analista de Regulação

ANEXO**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 43/2021-ARSETE, DE 07 DE MAIO DE 2021.***HOMOLOGA a aplicação de MULTA à Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.*

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.310/2012; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que em seu art. 58 (infrações sujeitas a multa do GRUPO II), XIX, considera infração o não cumprimento de determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência nos prazos estabelecidos em Resolução, ou em qualquer notificação formal.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000034/2021-67 (Termo de Notificação nº 001/2021 – ARSETE), para apuração de descumprimento contratual da AGESPISA em relação ao Pagamento por Atividade de Regulação devido à ARSETE, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do protocolo do Termo de Notificação.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000120/2021-73 (Termo de Infração nº 001/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA (RECURSO) no prazo de 10 (dez) dias a partir do protocolo do Termo de Infração.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 001/2021 – ARSETE, de 17/03/2021, publicada no DOM nº 2.984 de 19/03/2021, e protocolizada junto à Concessionária AGESPISA na mesma data, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), determinando seu recolhimento ao tesouro municipal no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CONSIDERANDO a DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada pela AGESPISA em 12/04/2021, à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual requer a conversão da multa pecuniária em advertência.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a inércia da Concessionária AGESPISA quanto à apresentação de Recurso Administrativo (Defesa) e ao cumprimento tempestivo das determinações constantes do Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE do Termo de Infração nº 001/2021-ARSETE.

Art. 2º Julgar improcedente a Defesa Administrativa da AGESPISA, de 12/04/2021, apresentada à Diretoria Colegiada da ARSETE, por não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE, principalmente quanto à forma de apresentação de relatórios financeiros e do estabelecimento de fluxo mensal referente ao faturamento da Concessionária na circunscrição municipal.

Art. 3º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) à Concessionária AGESPISA.

Art. 4º Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 3º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento desta Resolução, à conta única da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2006.

§1º O cumprimento da determinação disposta no *caput* deverá ser informada à ARSETE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

§ 2º O não recolhimento da importância definida no art.3º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 44/2021-ARSETE, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação dos arts. 3º, 6º, 9º e 10 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, de 14/05/2020, restabelecendo-se, em âmbito da Agência Reguladora, os direitos, deveres e prazos relativos à prestação dos serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme *Processo Administrativo nº 00055.000256/2021-87*, e:

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, motivou as autoridades governamentais a editarem normas com regras de regência aos serviços essenciais, em especial a decretação do “Estado de Calamidade Pública”, suspensão temporária de: reajustes tarifários, revisões contratuais e abastecimento de água por inadimplência, dentre outras limitações;

CONSIDERANDO que o isolamento social para conter o avanço da COVID-19 motivou a edição dessas normas nos três níveis de governo, ocasionando o boqueio total das atividades econômicas, descapitalizando as pessoas inclusive para o sustento pessoal;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ARSETE, através da Reunião Extraordinária (VIRTUAL – Processo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE), em sintonia com as normas governamentais editadas, tendo por base suas atribuições legais de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, editou a Resolução nº 041/2020-ARSETE (DOM Nº 2.772/2020), que estabelece as condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO edições do Decreto Municipal nº 19.922, de 16/07/2020, estabelecendo regras para a retomada das atividades econômicas, observando-se normas de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento social em Teresina, permitindo inclusive funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO a importância de retomada de direitos, deveres e prazos aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, para fins de fiscalização pela Agência Reguladora e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

§ 1º Os efeitos da inadimplência decorrentes da suspensão do corte nos termos do art. 3º da Resolução nº 041/2020-ARSETE, deverão continuar sendo informados à ARSETE, na forma determinada pelos arts. 12 e 14 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, até seu total exaurimento para fins do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

§ 2º Os Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE deverão instituir, dentro de suas possibilidades negociais e de acordo com a legislação aplicável, mecanismos para negociação, com os usuários, dos débitos decorrentes do período de vigência da suspensão do corte do fornecimento dos serviços por inadimplência.

Art. 2º Revogar o art. 6º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

§ 1º Fica, a partir da publicação desta Resolução, garantido prazo de 15 (quinze) dias corridos para formalização, junto à ARSETE, da proposta de reajuste tarifário anual, por parte dos Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, respeitadas as peculiaridades de cada instrumento contratual.

§ 2º As propostas de reajuste tarifário deverão ser formuladas utilizando como premissa a DATA BASE de 28 de junho, independentemente de sua data real de aplicação.

§ 3º O lapso temporal entre 28 de junho e a data de aplicação do reajuste poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 3º Revogar integralmente o art. 9º da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

Art. 4º Revogar o art. 10, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, tendo em vista ser essa medida essencial à retomada da fiscalização sobre os acordos estabelecidos por meio dos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Acordo de Parcelamento, e outros pactos regulatórios, previamente firmados entre a ARSETE e os Prestadores de Serviços submetidos à sua competência regulatória.

Parágrafo único. A ARSETE comunicará, individualmente, a cada prestador de serviços submetidos à sua competência regulatória, considerando as peculiaridades das avenças firmadas, as condições e prazos para retomada dos compromissos, indicando as necessárias atualizações que sejam cabíveis aos respectivos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Acordo de Parcelamento ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 45/2021-ARSETE, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço acessório de tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), exclusivamente aplicável ao prestador de serviços de esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA; altera a tabela de "outros preços públicos e prazos dos serviços"; e altera a Resolução nº 04/2012-ARSETE à medida que estabelece penalidades administrativas; na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, III, cita dentre as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 10-A, II, da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/2006, que criou a ARSETE, conferindo-lhe atribuições de normatização, regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade, bem como, de atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI que na subcláusula 21.2 delimita a possibilidade da Contratada, a partir da operação definitiva, auferir os outros preços, receitas oriundas da prestação dos serviços complementares, serviços acessórios, multas e indenizações, prestação essa já autorizada por meio deste contrato;

CONSIDERANDO a Autorização SMA/Nº 051/2020 da SEMAR/PI que expede autorização a Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A a proceder o serviço referente ao recebimento e tratamento experimental do chorume na proporção de até 1% em relação a vazão de esgoto recebido nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETE, Leste e Pirajá.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução e de outras que venham a substituí-la ou a complementá-la, o serviço acessório de Tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), de forma estritamente vinculada às licenças e autorizações ambientais específicas.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução e de outras que venham a substituí-la ou a atualizá-la, as receitas extraordinárias decorrentes do Tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Fica definido, para fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – Serviços Acessórios: serviços que podem ser fornecidos pelos Prestadores de Serviços, desde que previsto em edital licitatório ou contrato de concessão, que mantém algum vínculo, ainda que indireto em relação ao serviço público objeto do contrato.

II – Receitas Extraordinárias: são receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de serviços acessórios ou projetos associados, que podem ser auferidas pelos Prestadores de Serviços nos termos do edital de licitação ou contrato de concessão, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Fica autorizada a Subconcessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, a receber e tratar chorume nas ETEs sob sua operação, desde que atendidas todas as exigências legais e formalmente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deverá indicar expressamente a ETE autorizada a tratar chorume, bem como, a proporção máxima entre as vazões de chorume e de esgoto sanitário recebido e tratado na ETE.

Art. 5º A Subconcessionária fica permanentemente obrigada a apresentar, mensalmente, junto ao relatório monitoramento das características dos afluentes e efluentes das ETEs, os resultados das análises de qualidade do chorume afluente, bem como, do efluente tratados nas estações, e informar a eficiência do tratamento nestas.

§ 1º Para fins do que trata o *caput*, os parâmetros mínimos analisados deverão ser: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Nitrogênio e Fósforo.

§ 2º O rol de parâmetros a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aumentando mediante exigência do órgão ambiental competente ou de qualquer outro órgão legitimado para tal.

Art. 6º As condições, parâmetros e padrões para lançamento dos efluentes proveniente do sistema de esgotamento sanitário acrescido do chorume devem estar em consonância com as definições da Resolução nº 430-CONAMA, de 13/05/2011, e suas alterações, bem como, devem respeitar o enquadramento dos corpos hídricos receptores previsto pela Resolução nº 357-CONAMA, de 17/03/2005, e suas alterações, além dos demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Art. 7º Fica incluído, na tabela de “OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS” aplicável à zona urbana de Teresina, os itens referentes aos seguintes serviços acessórios, conforme anexo único desta Resolução.

I – Tratamento de chorume em ETE, categoria I: DBO (mg/L) de 0 a 2.500, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 1.500;

II – Tratamento de chorume em ETE, categoria II: DBO (mg/L) de 2.500 a 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 2.500;

III – Tratamento de chorume em ETE, categoria III: DBO (mg/L) > 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) > 2.500;

Art. 8º As receitas extraordinárias decorrentes do tratamento de chorume em ETE deverão ser apuradas mensalmente pelo Prestador de Serviços e informadas à ARSETE, em item específico do relatório financeiro exigido pelas normas regulatórias vigentes.

Art. 9º As receitas extraordinárias serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante solicitação do Prestador de Serviços ou a critério da ARSETE, em âmbito de processo de revisão contratual.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Considera-se, para fins regulatórios, infração punível com multa do grupo II, na forma da Resolução nº 04/2012-ARSETE:

I – Não fornecer à ARSETE, na forma descrita no art. 8º desta Resolução, informações acerca das receitas extraordinárias decorrentes de serviços acessórios.

II – Não fornecer à ARSETE, na forma e prazos definidos em ato da Agência Reguladora, relatório de monitoramento das características dos afluentes e efluentes das ETEs, os resultados das análises de qualidade do chorume afluente, do efluente tratados nas estações, e demais informações acerca eficiência do tratamento nas ETEs, na forma do art. 5º desta Resolução.

III – Não informar à ARSETE, no prazo de 24 horas, quando constatados indícios de redução da eficiência do tratamento de esgoto, com consequente desatendimento às autorizações ambientais e normas ambientais cabíveis, bem como, de possível poluição ambiental, em decorrência de tratamento de chorume em ETE.

Art. 11. Considera-se, para fins regulatórios, infração punível com multa do grupo III, na forma da Resolução nº 04/2012-ARSETE:

I – Tratar chorume em ETE em desconformidade com a autorização ambiental cabível;

II – Não interromper prontamente o lançamento de chorume em ETE assim que constatados indícios de redução da eficiência do tratamento de esgoto, com consequente desatendimento às autorizações ambientais e normas ambientais cabíveis, bem como, de possível poluição ambiental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, PI, 07 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente da ARSETE

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico da ARSETE

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m ³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	141,67	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	194,80	7 dias
4	Análise físico-química de água	132,81	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	258,25	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	53,13	7 dias
7	Análise de projetos	391,05	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	53,13	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,76	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	17,72	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,66	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,66	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	88,54	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/industrial	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	125,44	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	125,44 + valor de 160m ³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m ³	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	26,56	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	154,94	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no	55,34	4 horas

cavalete)			
24	Religação por supressão parcial	36,22	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	125,44	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³	103,27	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³	110,68	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³	125,44	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³	250,85	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³	265,63	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³	413,17	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³	531,23	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,86	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	27,69	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	39,84	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	44,28	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	106,12	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	26,56	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	26,56	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	26,56 com uma economia + 8,86 por economia adicional	5 dias
42	Tratamento de chorume em ETE, categoria I: DBO (mg/L) de 0 a 2.500, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 1.500	82,92/m ³	-
43	Tratamento de chorume em ETE, categoria II: DBO (mg/L) de 2.500 a 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 2.500	90,82/m ³	-
44	Tratamento de chorume em ETE, categoria III: DBO (mg/L) > 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) > 2.500	101,63/m ³	-

Em 07 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 10/05/2021, às 08:29, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação - Contador**, em 10/05/2021, às 08:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Ferreira Gomes, Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista**, em 10/05/2021, às 09:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Rachel Avelino Cardoso, Analista de Regulação - Advogado**, em 10/05/2021, às 09:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2190193** e o código CRC **BB0F1B24**.